



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 489/2010

EMENTA: Define normas para concessão de ajuda de custo para discentes de Graduação da UFRPE, para participação em eventos científicos e acadêmicos estudantis estaduais, regionais e nacionais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 117/2010 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2010, exarada no processo UFRPE Nº 23082.002621/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir, em sua área de competência, as normas para concessão de ajuda de custo, podendo ser a mesma autorizada no valor máximo de até dois salários mínimos vigentes para aluno dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, regularmente matriculado no semestre vigente na Instituição, para participação em eventos científicos e acadêmicos estudantis.

§ 1º – A ajuda de custo referida destina-se a cobrir despesas de aquisição de passagens e, excepcionalmente, aluguel de transporte coletivo, hospedagem e alimentação.

§ 2º – A solicitação de ajuda de custo para participação em evento acadêmico de natureza técnico-científica deverá emanar do próprio aluno ou do seu orientador.

§ 3º – A solicitação de ajuda de custo para participação em evento não científico deverá emanar dos Diretórios e Centros Acadêmicos, podendo ser concedida para no máximo dois alunos.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 489/2010 DO CEPE).

Art. 2º – Os pedidos de ajuda de custo deverão ser formalizados através de processos encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST, com antecedência mínima de quarenta dias da realização do evento.

Art. 3º – Os requerimentos dos alunos que forem participar de eventos técnico-científicos deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

- I – requerimento (modelo PROGEST);
- II – documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização (Convite, Folder do Evento);
- III – cópia da inscrição no evento e cópia do trabalho a ser apresentado, onde se configure como autor ou primeiro co-autor;
- IV – declaração de aceite do trabalho;
- V – parecer do Orientador ou Coordenador do Curso de graduação, justificando/aprovando a participação do aluno no evento;
- VI – comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento;
- VII – orçamentos de no mínimo 03 (três) empresas rodoviárias ou aéreas, se de menor valor, dependendo da existência na localidade;
- VIII – conta bancária (conta corrente) do(s) estudante(s).

Art. 4º – Os requerimentos dos Diretórios Acadêmicos para participação em eventos não científicos deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

- I – documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização (Convite, Folder);
- II – cópia da Ata da Assembléia da categoria designando o nome do(s) Representante(s)/Delegado(s) eleito(s).;
- III – comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 489/2010 DO CEPE).

IV – orçamentos de no mínimo 03 (três) empresas rodoviárias ou aéreas, se de menor valor, dependendo da existência na localidade;

V – conta bancária (conta corrente) do(s) estudante (s).

Art. 4º – Os alunos beneficiados com ajuda de custo deverão apresentar à PROGEST as cópias dos bilhetes de passagens e comprovante de participação no evento, no prazo máximo de trinta dias após a realização das atividades.

Art. 5º – O aluno que não apresentar os documentos citados no Artigo anterior não mais poderá ser beneficiado com qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela UFRPE, e terá que restituir à instituição todo valor disponibilizado na ajuda de custo.

Art. 6º – A concessão de ajuda de custo, de que trata o Artigo 1º, no que se refere a eventos de natureza técnico-científica e somente poderá ser feita ao mesmo aluno apenas uma vez por ano, dando-se prioridade a participação de alunos de cursos não contemplados.

Art. 7º – A ajuda de custo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 8º – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGEST.

Art. 9º – Revoga-se a Resolução nº 182/2007-CEPE.

Sala dos Conselhos da UFRPE, de 21 de outubro de 2010.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE

=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral